

RESOLUÇÃO Nº 29/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAIA do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAIA do UNIAVAN, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

ANEXO I - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO UNIAVAN

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este documento regulamenta o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Centro Universitário Avantis – UniAvan – NAIA.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão UniAvan – NAIA, tem por finalidade promover a inclusão da pessoa com deficiência na realidade acadêmica/institucional.

Art. 3º. A inclusão ocorre por meio do atendimento educacional especializado compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos oferecidos pela UniAvan.

Art. 4º. A inclusão compreende serviços educacionais especializados ofertados de forma a:

I - complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de aula da IES;

II - suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único - O atendimento educacional especializado que integra o PDI da UniAvan, articulado com as políticas públicas vigentes, deve contar com a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes.

Art. 5º. São finalidades Núcleo de Acessibilidade e Inclusão UniAvan – NAIA:

- I. Garantia de uma educação inclusiva sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II. Oportunidade de acesso ao ensino superior, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
- III. Oferta de apoio necessário, no âmbito da IES, com vistas a facilitar sua efetiva aprendizagem;
- IV. Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em sala de aula e nos espaços da IES, promovendo o desenvolvimento acadêmico e social.

Art. 6º. São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I. Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino superior e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes.
- II. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.
- III. Assegurar condições para a conclusão dos estudos com êxito.

Art. 7º. São objetivos do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão UniAvan – NAIA:

- I. Implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência no UNIAVAN em atendimento à legislação vigente;
- II. Auxiliar na redução de barreiras atitudinais, programáticas, metodológica, comunicacionais, arquitetônicas, instrumental e digital de acordo com as normas da ABNT – NBR 9050/2004 e do Decreto nº 5.296/2004.
- III. Promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade.
- IV. Dinamizar o Núcleo de Tecnologias Assistivas do UniAvan.
- V. Buscar a garantia da segurança e da integridade física das pessoas com deficiência.

TÍTULO III

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 8º. O cumprimento das ações previstas ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão UniAvan – NAIA será desenvolvido pelo **Núcleo de Acessibilidade e Inclusão**, com o apoio da Reitoria, corpo docente e colaboradores da Instituição em atendimento ao disposto em:

- a) Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o Ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) Resolução CNE/CP nº 01/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- c) Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- d) Lei nº 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (LBI).
- e) ABNT NBR 9050/2004 – Norma Brasileira sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Parágrafo único - O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão é formada por 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) docente, 1 (um) funcionários técnico-administrativos e 1 (um) estudante com deficiência.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A coordenação, a administração e a organização do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão UniAvan – NAIA serão desenvolvidas por uma Comissão designada pela Reitoria do Centro Universitário Avantis - UniAvan, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzida sem restrição.

Art. 10º. Compete à Coordenação do Núcleo:

- I. Coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas no NAIA;
- II. Convocar e presidir as reuniões do NAIA;
- III. Apresentar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão à Reitoria da IES;
- IV. Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do NAIA, no que dizem respeito à sua competência;
- V. Orientar a IES sobre a infraestrutura que melhor atenda à acessibilidade física;
- VI. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 11. Compete aos membros do NAIA:

- I. Realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo;
- II. Elaborar o plano anual de atividades do NAIA, no mês de novembro do ano anterior;
- III. Representar o NAIA nas ações/eventos internos ou externos;
- IV. Verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos apresentando à Reitoria para sua aquisição;
- V. Realizar visitas sistemáticas às instalações da IES, a fim de observar o cumprimento da norma técnica da ABNT NBR 9050/2004, apontando, quando necessário, adequações aos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários espaços e equipamentos urbanos;
- VI. Promover campanhas educativas na Semana da Acessibilidade (21 a 28 de agosto) e Dia Mundial da Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), a partir de parcerias com projetos de extensão que trabalhem com este fim;
- VII. Divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa com auxílio do setor de marketing da UniAvan;
- VIII. Elaborar juntamente com o marketing, material educativo de Acessibilidade e Inclusão da IES;
- IX. Apoiar as atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão que seguem esta linha de trabalho;
- X. Orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas à acessibilidade e inclusão em eventos promovidos pelo Centro Universitário Avantis – UniAvan.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Serão realizadas reuniões semestral, conforme calendário acadêmico do NAIA.

Parágrafo único: Se for necessário, serão convocadas pelo Coordenador do NAIA, reuniões extraordinárias.

Art. 13. O plano anual de atividades do Núcleo descreverá as desenvolvidas ações previstas para o período.

Art. 14. Serão realizadas atividades indissociáveis de fomento, implantação e consolidação de políticas inclusivas no do Centro Universitário Avantis - UniAvan, envolvendo docentes e funcionários técnico-administrativos e estudantes com deficiência física, sensorial e intelectual.

Art. 15. O NAIA poderá solicitar à Secretaria Acadêmica e Gerência de Recursos Humanos o cadastro permanente e atualizado dos estudantes e funcionários com deficiência.

Art. 16. O NAIA poderá solicitar aos Coordenadores de Curso o encaminhamento à sua secretaria, dos estudantes com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e com deficiência, a cada início do semestre letivo e em casos especiais ao longo do semestre.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

TÍTULO VI

DOS ACADÊMICOS COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

Da acessibilidade

Art. 18. O Centro Universitário Avantis - UniAvan, apresenta condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003. Também garante acessibilidade pedagógica, da pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012 e a LBI – Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, que vem a ser destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 19 Para os acadêmicos com deficiência física (DF), o Centro Universitário Avantis - UniAvan, apresenta as seguintes condições de acessibilidade:

- a) Livre circulação dos estudantes nos espaços de uso coletivo (eliminação de barreiras arquitetônicas).
- b) Vagas reservadas no estacionamento; elevador, rampas com corrimãos, facilitando a circulação de cadeira de rodas.
- c) Portas e banheiros adaptados com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas.
- d) Barras de apoio nas paredes dos banheiros lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas.

Art. 20. Em relação aos alunos com deficiência visual (DI), a UNIAVAN, desde o acesso até a conclusão do curso, proporciona sala de apoio, de responsabilidade do Núcleo de Tecnologias Assistivas, contendo:

- a) Máquina de datilografia Braille.
- b) Impressora Braille acoplada a computador.
- c) Sistema de síntese de voz.
- d) Gravador e fotocopadora que amplie textos.
- e) Acervo bibliográfico em fitas de áudio.
- f) *Software* de ampliação de tela; equipamento para ampliação de textos para atendimento ao acadêmico com visão subnormal.
- g) Lupas, réguas de leitura.
- h) Scanner acoplado ao microcomputador.
- i) Acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

CAPÍTULO II

Do processo ensino-aprendizagem

Art. 21. Para alunos com deficiência auditiva (DA), a UNIAVAN, desde o acesso até a conclusão do curso, proporciona intérpretes de língua de sinais para as seguintes necessidades:

- a) Realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do acadêmico.
- b) Flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico.
- c) Aprendizado da língua portuguesa, principalmente, na modalidade escrita, (para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado).
- d) Materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

Art. 22. O Centro Universitário Avantis - UniAvan, garantirá ainda, ao acadêmico surdo/cego:

- a) Atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao de matrícula.
- b) Apoiará, na comunidade acadêmica, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, Reitoria e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos.
- c) Adotará mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa.
- d) Desenvolverá e adotará mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.
- e) Disponibilizará equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de acadêmicos com baixa audição, surdos ou com deficiência auditiva.

- f) Em conformidade com o artigo 23 do Decreto nº 5.626/2005, a UNIAVAN proporciona aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais.

Art. 23. O Centro Universitário Avantis – UniAvan, coloca à disposição de professores, alunos, funcionários com algum tipo de deficiência, com mobilidade reduzida ou com necessidade educacional especial ajudas técnicas que permitem o acesso às atividades acadêmicas e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas, entendendo que:

- a) A diversidade humana deve ser atendida.
- b) O conceito de acessibilidade deve ser verificado de forma ampla e não apenas restrita às questões físicas e arquitetônicas, uma vez que o vocábulo expressa um conjunto de dimensões diversas, complementares e indispensáveis para que haja um processo de efetiva inclusão.
- c) Desenho Universal, propõe evitar a necessidade de ambientes e produtos especiais para pessoas com deficiências, assegurando que todos possam utilizar com segurança e autonomia os diversos espaços construídos e objetos.

CAPÍTULO III

Da avaliação do processo ensino-aprendizagem do acadêmico com deficiência

Art. 24. Em atendimento a inclusão, a IES prevê e provê na organização de suas classes:

- I. professores da educação especial capacitados e especializados, para o atendimento às necessidades educacionais dos acadêmicos;
- II. inserção dos acadêmicos com necessidades educacionais especiais no curso que escolheu, de modo que a turma também se beneficie das diferenças e amplie positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;
- III. flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a frequência obrigatória;
- IV. serviços de apoio pedagógico especializado mediante:
- V. atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;
- VI. atuação de professores- intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;
- VII. disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;
- VIII. condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com projetos de pesquisa na área;
- IX. sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;
- X. temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de acadêmicos com deficiência intelectual ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar,

XI. atividades que favoreçam ao acadêmico que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do Artigo 24, V, “c”, da Lei 9.394/96 (BRASIL, 2001).

Art. 25. A IES, ao atender acadêmicos com deficiência que, ao chegarem ao fim da jornada, devem apresentar o histórico de conclusão de escolaridade:

- a) Assegurar grau de Terminalidade Específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do curso, em virtude de suas deficiências.
- b) O histórico deve conter um parecer descritivo das habilidades desenvolvidas pelo educando com deficiência.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As disposições deste Regulamento aplicam-se, no que couber, feitas as adequações necessárias, aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pelo Centro Universitário Avantis - UniAvan,

Parágrafo único. Compete à Reitoria expedir instruções normativas especificando as adequações indicadas no caput e as normas sobre questões específicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para as quais não couberem as disposições deste Regulamento.

Art. 27. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo NAIA e pela Reitoria da IES.

Art. 28. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo

Reitora